



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

DECRETO Nº 11.493/2026

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL
EM 10/06/2026

Gabinete do Prefeito

MARIO CESAR SPADETTI

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 11.066/2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES,
AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS -
COBRADE 1.3.2.1.4 CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito da SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que, no dia **01/06/2026**, a partir das **18h**, ocorreu uma precipitação pluviométrica de aproximadamente **20 mm** em **15 (quinze) minutos**, caracterizando uma tempestade local convectiva, acompanhada de queda de granizo, enxurradas, destelhamento de residências, queda de árvores e danos significativos às plantações cafeeiras em diversas comunidades da zona rural do Município;

II - Considerando que a chuva em questão ocorreu com maior intensidade no Distrito de Itaici, abrangendo as localidades de **Guaribu, Sossego do Guaribu e São Domingos**, bem como demais regiões do Município conhecidas como **Barra da Floresta, Ponte do Laje e Cristal**;

III - Considerando que, em decorrência da forte tempestade que atingiu essas regiões, registrou-se um número significativo de prejuízos em propriedades rurais, especialmente nas plantações de café, causando destruição parcial e, em diversos casos, destruição total da área foliar das plantas, com queda de ramos produtivos e perda significativa dos frutos em fase de maturação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

IV – Considerando que os prejuízos observados comprometem diretamente a produtividade da safra atual, além de afetarem o potencial produtivo da próxima safra, resultando em impactos diretos na renda das famílias agricultoras;

V – Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Muniz Freire/ES, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

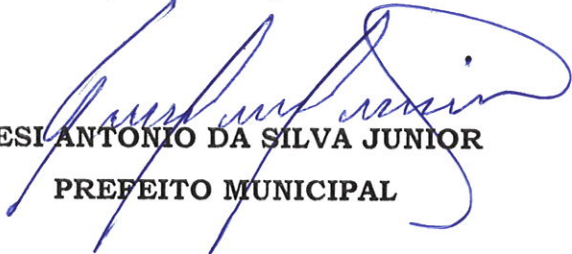
Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Muniz Freire/ES, 10 de junho de 2026.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL